



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA LEGISLATIVA DE TRINDADE-PE

PROCESSO: Análise ao Projeto de Lei Executivo nº 05/2025

PRESIDENTE: Jaécio Bizarro Almeida Sá

RELATOR: Emílio Leocádio Miranda Parente

MENBRO: Leandro do Nascimento Silva

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objetivo a análise do Projeto de Lei Executivo nº 05/2025, que solicita a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) no Orçamento Público Municipal vigente. O pedido fundamenta-se na Lei Federal nº 4.320/64 e tem por finalidade a execução de serviços de tratamento fora do domicílio de municípios.

O projeto também propõe a readequação da Lei Municipal nº 1.057/2021 (Plano Plurianual - PPA) e da Lei Municipal nº 1.193/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), além da possibilidade de anulação ou suplementação de créditos orçamentários, conforme autorização da Lei Municipal nº 1.197/2024.

2. ANÁLISE LEGAL E FINANCEIRA

2.1. Aspectos Legais

O pedido de abertura de crédito adicional especial está fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) tem entendimento consolidado de que a abertura de crédito especial deve obedecer aos princípios da legalidade, transparência e necessidade comprovada. É imprescindível que haja uma justificativa detalhada quanto à aplicação dos recursos e a respectiva previsão na execução orçamentária do município. O excesso de arrecadação utilizado como fonte de recursos deve ser devidamente demonstrado em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000).

2.2. Aspectos Financeiros

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 – Centro – Trindade-PE - CEP: 56250-000

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000

CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

A justificativa do projeto informa que os recursos provêm de emenda parlamentar estadual e serão destinados a serviços de tratamento fora do domicílio de municípios. Considerando a legislação vigente e o entendimento do TCE-PE, destacam-se os seguintes pontos:

- É necessário verificar a disponibilidade efetiva dos recursos oriundos do excesso de arrecadação, garantindo que a previsão de ingresso esteja de acordo com os demonstrativos financeiros do município.
- Deve-se assegurar que a execução da despesa esteja alinhada às metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- É imprescindível um acompanhamento contábil e financeiro para garantir que os gastos estejam devidamente previstos e executados conforme as normas de controle externo.

3. CONCLUSÃO E PARECER

Após a análise dos aspectos legais e financeiros do Projeto de Lei Executivo nº 05/2025, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que:

1. A proposta está fundamentada na legislação pertinente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
2. O crédito solicitado tem destinação clara e atende a uma necessidade de interesse público, visando o atendimento de municípios em tratamento fora do domicílio.
3. É necessário que o Poder Executivo forneça documentação detalhada sobre a previsão de arrecadação e a destinação exata dos recursos, conforme exigido pelo TCE-PE.
4. Recomenda-se a aprovação do projeto, condicionada à apresentação das informações financeiras adicionais solicitadas e ao cumprimento das normas fiscais vigentes.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Executivo nº 05/2025, desde que cumpridas as exigências mencionadas.

Trindade, PE, 17 de março de 2025.

Leandro do Nascimento Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Emílio Leocádio Miranda Parente
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento